



Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação –  
**SEMECTI**  
Gabinete da Secretária



**PORTARIA Nº 07/2023 – GAB/SEMECTI**

*Dispõe sobre as normas de desfazimento de livros didáticos disponibilizados para a Rede Municipal de Ensino pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), quando forem considerados, irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ MARANHÃO**, representada por sua Secretária, Prof<sup>ª</sup>. Me. Bárbara Lethicya Silva Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que as escolas da Rede Municipal de Ensino, beneficiárias do PNLD, devem manter e conservar os livros didáticos em bom estado de uso;

**CONSIDERANDO** que a vida útil dos livros didáticos é de 4 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de utilização estabelecido pelo PNLD;

**CONSIDERANDO** que compete à Rede Municipal de Ensino orientar e acompanhar a adequada destinação de materiais após o fim do ciclo de utilização, inclusive por meio de normas próprias, conforme aconselha a Resolução nº 12/2020 no art. 19, inciso III, alínea O, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas para o desfazimento dos livros didáticos disponibilizados pelo FNDE, por meio do Programa Nacional do Livro Didático, à Rede Pública Municipal de Ensino de Codó, considerados irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados que se encontram acumulados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura —, nas Representações da SEMECTI no município e nas

unidades escolares.

**Art. 2º** - Esta Portaria estabelece os seguintes critérios:

**I** - Os alunos que recebem livros didáticos, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, por meio do Programa Nacional do Livro Didático, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo, com vigência de 4 (quatro) anos de uso estabelecido, aqueles que receberam livros didáticos no último ano do quadriênio terão direito à posse desses. Caso não tenham interesse, os livros permanecerão na unidade escolar sob responsabilidade do gestor/diretor, que deverá encaminhar os livros à Secretaria Municipal de Educação para que esta providencie o seu descarte ou desfazimento por meio de doação de livros e materiais didáticos, às Instituições Governamentais e Não Governamentais, às Cooperativas de Reciclagem, às Entidades Filantrópicas, às Entidades Autárquicas ou integrantes dos poderes legislativos e judiciários;

**II**- Os livros didáticos considerados irrecuperáveis ou inservíveis são aqueles que depois de decorrido o prazo de vida útil de 4 (quatro) anos não puderem ser utilizados para os fins que se destinam, devido à perda de suas características e que estejam sem condições de uso. Os livros inservíveis poderão ser reutilizados como material complementar de apoio pedagógico, por exemplo, recortes e exposições de textos e colagem, dentre outros;

**III**- Desatualizados são todos os livros didáticos cujos conteúdos não estão de acordo com as orientações dos componentes curriculares nas áreas dos conhecimentos específicos, conforme Decreto nº 9.099/2017 e Resolução nº 12/2020.

**Art. 3º** - Para o descarte de livros didáticos considerados irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados, a Secretaria Municipal de Educação obedecerá às seguintes orientações:

**I**- A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma comissão interna para realizar o levantamento anual do quantitativo, bem como do aspecto qualitativo dos livros e materiais didáticos oriundos do PNLD com a finalidade de proceder com o inventário, consolidando-o em planilhas que indiquem o ano/série, título, editora, quantidade e estado de conservação, contendo a assinatura dos membros da comissão interna com vistas a identificar os livros e materiais didáticos destinados ao desfazimento;

**II** - A comissão interna responsável pelo desfazimento dos livros didáticos deverá ser composta por três servidores que compõe o quadro de funcionários do Centro de Formação da Secretaria Municipal de Educação;

**III**- A organização do processo de desfazimento dos materiais e livros didáticos inservíveis, irrecuperáveis ou desatualizados poderá ser realizado a qualquer momento do ano letivo

**IV** - Caberá à comissão interna nomeada pela Secretaria Municipal de Educação classificar os materiais e livros didáticos como irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados e registrá-los em ata;

**V** - A Secretaria Municipal de Educação, após a avaliação e aprovação da listagem,

determinará o destino dos livros;

**VI** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá convite de doação do material e/ou livro didático às instituições definidas pela comissão para o desfazimento;

**VII** - As instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da Secretaria Municipal de Educação — SEMECTI, nas Representações da SEMECTI no município e/ou nas unidades escolares;

**VII** - A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Codó/MA, 12 de junho de 2023.

Barbara Leticia Silva Sousa  
Secretária Municipal de Educa.  
Portaria 123/2023

---

Barbara Leticia Silva Sousa  
Secretária Municipal De Educação, Ciência - SEMECTI